



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 07670/12

*Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN
Convite nº 069/07. Regularidade.
Arquivamento.*

ACÓRDÃO AC1 – TC - 02010/2013

RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC – 07670/12.
2. Órgão de origem: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Convite nº 069/07, tipo menor preço.
4. Objeto do Procedimento: Recuperação do Hemocentro de João Pessoa.
5. Valor do Contrato: R\$ 38.685,91 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).
6. Proponente Vencedor: LUMAR CONSTRUÇÕES.
7. Autoridade Homologadora: Vicente de Paula Holanda Matos, Superintendente da SUPLAN.
8. Parecer da Auditoria: A DIAFI/DILIC, após análise da defesa ofertada pela autoridade homologadora, Sr. Vicente de Paula Holanda Matos e do Secretário de Saúde, opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório em análise e do contrato dele decorrente.

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do Convite nº 069/07 e do contrato dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer oral do Ministério Público Especial, e o mais que dos autos consta, este Relator **vota** pelo(a):

1. **Regularidade** do Convite nº 069/07 e do contrato dele decorrente;
2. **Arquivamento** dos autos.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07670/12, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULAR** o Convite nº 069/07 e o contrato dele decorrente;
2. Determinar o **arquivamento** do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 01 de Agosto de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal